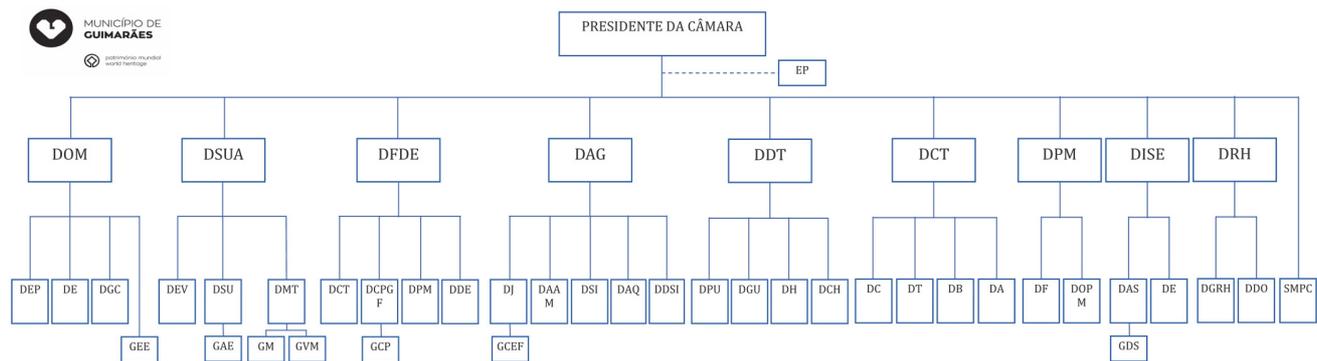


ANEXO



DEPARTAMENTOS

DOM	Departamento de Obras Municipais
DSUA	Departamento de Serviços Urbanos e Ambiente
DFDE	Departamento Financeiro e de Desenvolvimento Económico
DAG	Departamento de Administração Geral
DDT	Departamento de Desenvolvimento do Território
DCT	Departamento de Cultura e Turismo
DPM	Departamento de Polícia Municipal
DISE	Departamento de Intervenção Social e Educação
DRH	Departamento de Recursos Humanos

DIVISÕES

DEP	Divisão de Estudos e Projetos (DOM)
DE	Divisão de Empreitadas (DOM)
DGC	Divisão de Gestão e Conservação (DOM)
DEV	Divisão de Espaços Verdes (DSUA)
DSU	Divisão de Serviços Urbanos (DSUA)
DMT	Divisão de Mobilidade e Transportes (DSUA)
DCT	Divisão de Contabilidade e Tesouraria (DFDE)
DCPGF	Divisão de Contratação Pública e Gestão de Financiamentos (DFDE)
DDE	Divisão de Desenvolvimento Económico (DFDE)
DJ	Divisão Jurídica (DAG)
DAAM	Divisão de Atendimento e Apoio ao Município (DAG)
DSI	Divisão de Sistemas de Informação (DAG)
DAQ	Divisão de Auditoria e Qualidade (DAG)
DDSI	Divisão de Desenvolvimento de Sistemas Inteligentes (DAG)
DPU	Divisão de Planeamento Urbanístico (DDT)
DGU	Divisão de Gestão Urbanística (DDT)
DH	Divisão de Habitação (DDT)
DCH	Divisão do Centro Histórico (DDT)
DC	Divisão de Cultura (DCT)
DT	Divisão de Turismo (DCT)
DB	Divisão de Bibliotecas (DCT)
DA	Divisão de Arquivos (DCT)
DF	Divisão de Fiscalização (DPM)
DOPM	Divisão Operacional de Polícia Municipal (DPM)

DIVISÕES

DAS	Divisão Ação Social (DISE)
DE	Divisão de Educação (DISE)
DGRH	Divisão de Gestão de Recursos Humanos (DRH)
DDO	Divisão de Desenvolvimento Organizacional (DRH)
SMPC	Serviço Municipal de Proteção Civil (equiparado a Divisão)

UNIDADES 3º GRAU

GEE	Gabinete de Eficiência Energética (DOM)
GAE	Gabinete de Atividades Económicas (DSU)
GM	Gabinete da Mobilidade (DMT)
GIMV	Gabinete de Veículos e Manutenção (DMT)
GCP	Gabinete de Contratação Pública (DCPGF)
GCEF	Gabinete de Contraordenações e Execuções Fiscais (DJ)
GDS	Gabinete de Desenvolvimento Social (DAS)

EQUIPA DE PROJETO

EP	Gabinete Cursos, Sítios Patrimoniais
-----------	--------------------------------------

DRH, 2019

311875187

MUNICÍPIO DE ÍLHAVO

Aviso n.º 19036/2018

Suspensão Parcial do Plano de Pormenor da Zona Industrial da Mota

Fernando Fidalgo Caçoilo, Presidente da Câmara Municipal de Ílhavo, para efeitos do disposto na alínea *i*) do n.º 4 do artigo 191.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio (Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial — RJIGT), torna público que a Assembleia Municipal de Ílhavo, na sua sessão ordinária de 23 de novembro de 2018, aprovou por unanimidade a proposta de Suspensão Parcial do Plano de Pormenor da Zona Industrial da Mota e o estabelecimento de Medidas Preventivas pelo prazo de um ano após a data de publicação no *Diário da República* do presente Aviso, prorrogável por igual período, caducando com a entrada em vigor da Alteração do Plano Diretor Municipal de Ílhavo, nos termos das informações conjuntas das divisões DOPGU, DPUP e GAJNEF (InfG_20.2018 de 29/10/2018 e InfG_21.2018 de 14/11/2018).

A deliberação municipal, a planta das áreas sujeitas a suspensão e as medidas preventivas são objeto de publicação no *Diário da República*, junto com os demais elementos que integram a proposta de suspensão, poderão ser consultados no Gabinete de Atendimento Geral (GAG), durante as horas de expediente ou no site da autarquia, em <http://www.cm-ilhavo.pt>.

28 de novembro de 2018. — O Presidente da Câmara Municipal de Ílhavo, *Fernando Fidalgo Caçoilo*.

Suspensão Parcial do Plano de Pormenor da Zona Industrial da Mota

Deliberação

Maria Fernanda Gomes Cravo, primeira secretária da Assembleia Municipal de Ílhavo, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 126.º

conjugado com o n.º 1 do artigo 137.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio (Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial — RJIGT), declara que a Assembleia Municipal de Ílhavo, sob proposta da Câmara Municipal de Ílhavo, aprovada em reunião de Câmara realizada a 2 de novembro de 2018, deliberou, em sessão ordinária realizada a 23 de novembro de 2018, aprovar por unanimidade a proposta de Suspensão Parcial do Plano de Pormenor da Zona Industrial da Mota e o estabelecimento das respetivas Medidas Preventivas.

28 de novembro de 2018. — Primeira Secretária da Assembleia Municipal de Ílhavo, *Maria Fernanda Gomes Cravo*.

Medidas preventivas

A Suspensão parcial do Plano de Pormenor da Zona Industrial da Mota (PP da ZIM) e o estabelecimento das consequentes medidas preventivas (cf. Art. 134.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial — RJIGT) abrange o n.º 3 do Artigo 9.º do Regulamento com incidência sobre os lotes B3, n.º 81 e n.º 82, onde se desenvolvem atividades que exigem a utilização de maquinaria de grandes dimensões cujo manobramento não é possível com o pé-direito regulamentado e que se pretende suspender.

Artigo 1.º

Objetivo

As medidas preventivas são estabelecidas por motivo do processo em curso de Alteração do Plano Diretor Municipal — PDM de Ílhavo, no qual se integra a Revogação do PP da ZIM e visam evitar a alteração das circunstâncias e condições que possam comprometer o processo de planeamento ou tornar mais onerosa a execução dos Planos, nos termos e para os efeitos estabelecidos no Art. 134.º do RJIGT.

Artigo 2.º

Âmbito Territorial

São estabelecidas medidas preventivas na área identificada na planta anexa, integrando os lotes B3, n.º 81 e n.º 82.

Artigo 3.º

Âmbito Material

1 — As medidas preventivas consistem na sujeição a parecer vinculativo da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro — CCDR-C das seguintes ações: obras de construção, de ampliação, de alteração e de reconstrução, com exceção das que sejam isentas de controlo prévio.

2 — As operações urbanísticas referidas no ponto anterior obedecem aos parâmetros do PP da ZIM, com exceção do pé-direito.

Artigo 4.º

Âmbito Temporal

O prazo de vigência das medidas preventivas é de um ano, a contar da sua publicação no *Diário da República*, prorrogável por mais um ano, caducando com a entrada em vigor da Alteração do PDM de Ílhavo que integra a Revogação do PP da ZIM.

Artigo 5.º

Entrada em vigor

As medidas preventivas entram em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

Identificadores das imagens e respetivos endereços do sítio do SNIT (conforme o disposto no artigo 14.º da Portaria n.º 245/2011)

46661 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_com_a_delimitação_da_área_a_sujeitar_a_MP_46661_tif2.jpg
611887726

MUNICÍPIO DE MACEDO DE CAVALEIROS**Regulamento n.º 841/2018**

Benjamim do Nascimento Pereira Rodrigues, Presidente da Câmara Municipal de Macedo de Cavaleiros, torna público que, ao abrigo da competência constante nas alíneas *b)*, *c)* e *t)* do artigo 35.º e para efeitos do artigo 56.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro de 2018, artigo 139.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, que por deliberação da Assembleia Municipal de Macedo de Cavaleiros em reunião ordinária de 28 de setembro de 2018, sob proposta da Câmara Municipal de Macedo de Cavaleiros na sua reunião ordinária de 20 de setembro de 2018, foi aprovado o Regulamento Municipal do Centro Cultural de Macedo de Cavaleiros, o qual se publica em anexo.

26 de novembro de 2018. — O Presidente da Câmara Municipal, *Benjamim do Nascimento Pereira Rodrigues*.

Regulamento Municipal do Centro Cultural de Macedo de Cavaleiros**Preâmbulo**

Cultura é democracia. É marca de exigência e de rigor. É uma necessidade. A cultura é um fator de desenvolvimento, cada vez mais no centro da inovação e da criatividade, pelo que as práticas culturais constituem uma condição elementar e estruturante da educação/formação e da vivência social dos cidadãos.

O Centro Cultural de Macedo de Cavaleiros, espaço aberto desde dezembro de 2005, num edifício construído na década de 1980, constitui-se, enquanto espaço privilegiado para a prática cultural, como local de difusão e de promoção de atividades no âmbito do que acima se refere, assente em três grandes vetores: *i)* Promoção e apresentação de programas culturais de caráter regular; *ii)* Satisfação das necessidades educativas/formativas da comunidade; *iii)* Promoção da recreação e da ocupação valorativa de tempos livres. Para que se verifique uma correta e racional utilização deste espaço cultural é importante definir as regras e os princípios para que o seu funcionamento se processe de uma forma equilibrada, coerente e racional, que possibilitem o cumprimento dos objetivos do espaço e que permitam aos utilizadores ter conhecimento dos seus direitos e deveres. Por outro lado, a Câmara Municipal dispõe de competências para regulamentar a utilização de espaços desta natureza, permitindo, assim, uma utilização racional, proporcional e justa por parte de quem utilize esta infraestrutura cultural. O presente Regulamento Municipal é elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, sendo aprovado ao abrigo das competências previstas no n.º 1, alínea *k)* do artigo 33.º e n.º 1, alínea *g)* do artigo 25.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 2013, de 12 de setembro, na sua redação atual. O presente Regulamento Municipal foi objeto de

consulta pública, durante o período de 30 dias, nos termos do disposto no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pela Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro e, foi aprovado, em reunião da Câmara Municipal, realizada no dia 20 de setembro de 2018 e posteriormente aprovado pela Assembleia Municipal de Macedo de Cavaleiros, em sessão realizada no dia 28 de setembro de 2018.

CAPÍTULO I**Disposições gerais**

Artigo 1.º

Âmbito de aplicação

O presente Regulamento Municipal aplica-se a todos os utilizadores do Centro Cultural que participem nas iniciativas aí realizadas, quer estas sejam da responsabilidade da Câmara Municipal, quer sejam da iniciativa de outras Entidades a quem tenham sido cedidas as instalações.

Artigo 2.º

Missão das instalações

O Centro Cultural é um equipamento gerido pela Câmara Municipal, com função de apresentação regular de espetáculos nos vários domínios das artes de palco, nomeadamente dança, teatro e música, podendo também acolher colóquios, seminários, congressos, conferências, formação, sessões da assembleia municipal e reuniões do executivo municipal, entre outras.

Artigo 3.º

Objeto

O presente Regulamento Municipal estabelece as normas gerais e técnicas de utilização e funcionamento do Centro Cultural, infraestrutura que visa desenvolver e facilitar o acesso à cultura, informação, educação e ao lazer, contribuindo para dinamizar e elevar o nível cultural e qualidade de vida dos cidadãos do concelho de Macedo de Cavaleiros.

Artigo 4.º

Conceitos

Para efeitos do presente Regulamento Municipal entende-se por:

1 — Utilização do Centro Cultural: o uso das instalações, do equipamento técnico, dos recursos humanos afetos ao espaço e outros meios ali instalados.

2 — Utilizador do Centro Cultural: os artistas contratados e as respetivas equipas técnicas, organizadores de ações e demais elementos a quem seja cedido o espaço para a realização de iniciativas de âmbito variado, bem como outros elementos de proveniência diversa que se encontrem relacionados com a organização de atividades.

3 — Público do Centro Cultural: todos aqueles para quem as atividades são organizadas, quer se trate de iniciativas da responsabilidade da Câmara Municipal, quer de iniciativas promovidas por entidades a quem for cedido o espaço.

Artigo 5.º

Descrição das instalações

O Centro Cultural possui, para eventual uso público, um auditório com 302 lugares, com palco, equipamento de som, luz e projeção; uma sala de conferências com 60 lugares, dotada de equipamento de som e projeção; 2 camarins individuais e 2 coletivos; 1 espaço para bar; 1 sala multiúso; espaço de bilheteira e um foyer.

CAPÍTULO II**Normas gerais de funcionamento**

Artigo 6.º

Gestão das instalações

1 — A gestão do Centro Cultural é da responsabilidade da Câmara Municipal de Macedo de Cavaleiros.

2 — No que concerne à gestão do Centro Cultural, são, designadamente, suas atribuições:

a) Administrar e fazer a gestão corrente do espaço, nos termos do presente regulamento e da legislação em vigor;